

de 1999, pela entidade competente, o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário. A CP contestou este valor e durante esse ano pagou apenas 5,1 milhões de contos. Relativamente a 2000, a taxa de uso a pagar pela CP, no valor de 14 590 contos, só foi homologada já em Março de 2001, o que impediu a REFER de a facturar em tempo útil. Salientamos que o conselho de administração não põe em dúvida que todos os valores homologados pela entidade competente (INTF) serão recebidos pela REFER.

30 de Março de 2001. — Salgueiro, Castanheira e Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Natércia Pires Fernandes Castanheira*.

Despacho conjunto n.º 1014/2001. — As relações entre o Estado Português e a PT Comunicações encontram-se consubstanciadas num contrato de concessão assinado em Março de 1995, então, com a Portugal Telecom, S. A.

Esse contrato de natureza administrativa estabeleceu o quadro mais adequado à actuação da Portugal Telecom enquanto entidade responsável pela gestão da rede básica e pela prestação do serviço público de telecomunicações.

No entanto, a emergência de um novo quadro regulamentar das telecomunicações, associada às profundas alterações que o sector tem vindo a sofrer nos últimos anos e aos desafios que as mesmas alterações necessariamente colocam, conduziram à necessidade de repensar o regime actualmente em vigor.

Com efeito, o contrato de concessão foi assinado num determinado momento histórico, anterior à liberalização plena do sector e à própria Lei de Bases das Telecomunicações, reproduzindo, por isso, uma realidade hoje substancialmente ultrapassada.

Assim, quer o Governo Português, quer a PT Comunicações, consideraram justificar-se a análise das relações contratuais em questão, tendo em vista apurar a oportunidade e os termos da sua eventual revisão.

Nesse sentido, os Ministros das Finanças e do Equipamento Social determinam:

1 — É criado um grupo de trabalho, designado por grupo de trabalho para a revisão do contrato de concessão de serviço público de telecomunicações entre o Estado e a PT, ao qual é atribuída a tarefa de estudar, e avaliar, a necessidade de modificação do contrato de concessão actualmente em vigor entre o Estado e a PT Comunicações e, em consequência, elaborar anteprojectos de actos legislativos e contratuais que porventura se revelem necessários.

2 — O grupo de trabalho ora criado deverá iniciar os seus trabalhos imediatamente e apresentar, até ao dia 10 de Novembro de 2001, aos signatários do presente despacho, os resultados do seu trabalho, acompanhando, se for caso disso, toda a execução dos trabalhos que propuser e se vierem a justificar.

3 — Compõem o grupo de trabalho os seguintes membros:

- Dr. António Bernardo de Meneses e Lorena de Séves, em representação do Ministro das Finanças, que preside;
- Dr. João Pedro Guimarães, em representação do Ministro do Equipamento Social;
- Dr.ª Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar, em representação da Inspecção-Geral de Finanças;
- Dr. Álvaro Marques de Miranda, em representação do Instituto das Comunicações de Portugal;
- Dr. António Manuel Robalo de Almeida, em representação da Portugal Telecom, SGPS, S. A.

4 — O presidente do grupo de trabalho pode solicitar estudos e pareceres, bem como a resposta a inquéritos e a presença nas suas reuniões de funcionários ou dirigentes, que julgue necessários ao bom andamento dos trabalhos, aos serviços dos Ministérios ou a outras entidades, bem como a aquisição de documentação, mediante autorização dos Ministros das Finanças e do Equipamento Social.

5 — O grupo de trabalho, no âmbito das suas missões, poderá corresponsar-se com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras.

6 — O grupo de trabalho pode solicitar quaisquer informações, nomeadamente de interesse estatístico, administrativo ou legal, aos serviços ou entidades tuteladas pelos Ministérios das Finanças e do Equipamento Social, as quais serão prestadas com a máxima brevidade possível.

7 — Os membros do grupo de trabalho exercem as suas funções a título gratuito.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Outubro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 1015/2001. — Tendo em atenção que a Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça, a Direcção-Geral da Administração Extrajudicial e o Gabinete de Auditoria e Modernização reúnem as condições adequadas com vista à transição para o novo regime de administração financeira do Estado e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março, determina-se que:

1 — A Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça, a Direcção-Geral da Administração Extrajudicial e o Gabinete de Auditoria e Modernização transitam para o novo regime de administração financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Assim, o presente despacho conjunto produz efeitos a partir de Abril de 2001.

12 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Despacho conjunto n.º 1016/2001. — Tendo em atenção que o Gabinete de Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação reúne as condições adequadas com vista à transição para o novo regime de administração financeira do Estado, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março, determina-se que:

1 — O Gabinete de Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação transita para o novo regime de administração financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Assim, o presente despacho conjunto produz efeitos a partir de Janeiro de 2001.

12 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Despacho conjunto n.º 1017/2001. — Tendo em atenção que a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais reúne as condições adequadas com vista à transição para o novo regime de administração financeira do Estado e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março, determina-se que:

1 — A Direcção-Geral dos Serviços Prisionais transita para o novo regime de administração financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Assim, o presente despacho conjunto produz efeitos a partir de Janeiro de 2001.

12 de Outubro de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 23 404/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Outubro de 2001:

Dr. Carlos Manuel Gomes Cândido, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico superior principal do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2001, ficando exonerado do lugar da carreira na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2001. — O Secretário-Geral, *Rogério Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 23 405/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Novembro de 2001:

Dr.ª Maria Clara Flório d'Assunção Dias Marques, técnica superior principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, assessora do mesmo quadro de pessoal com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001, ficando exonerada do lugar da carreira na mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Rogério Rodrigues*.